

Normas

Reforço de Medidas de Apoio às Famílias no âmbito da Pandemia Covid19

Aprovadas em reunião de Câmara de 15/02/2021

Capítulo I

Disposições Gerais

Secção I

Objeto, e financiamento

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento estabelece normas a aplicar no reforço de medidas de apoio às famílias no âmbito da Pandemia Covid19. O reforço destas medidas visa a atribuição de apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares em situações de grave vulnerabilidade e em situação de carência económica comprovada.

Artigo 2.º

Financiamento

Os apoios económicos previstos constam nas verbas inscritas no orçamento anual municipal para a ação social.

Secção II

Atribuição dos Apoios

Artigo 3.º

Tipologia de Apoio

O presente documento define as condições de atribuição do apoio financeiro, de caráter pontual e em situação de emergência, o qual se reveste da seguinte natureza: consumo doméstico de água, eletricidade, gás, renda da casa entre outras necessidades básicas devidamente fundamentadas.

Artigo 4.º

Conceitos

É considerado como agregado familiar o conjunto de pessoas definido nos termos do artigo 13.º, nºs 4 e 5 do CIRS, na sua redação atual.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 – Constituem condições gerais de acesso à atribuição do apoio, os cidadãos que cumulativamente:

- a) Se encontrem em situação económico-social precária ou de carência económica agravada por diminuição rendimentos provocados pela Pandemia Covid19.
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior são considerados as seguintes situações, cumulativas:
 - i. Agregado familiar com uma perda de rendimentos igual ou superior a 30%;
 - ii. Agregado familiar tenha um rendimento, per capita, igual ou inferior a 75% do valor do indexante de apoios sociais (IAS) no momento/mês em que solicita o apoio.
- c) Residam no concelho de Ourém.
- d) Tenham idade igual ou superior a 18 anos ou se encontrarem em situação de autonomia financeira.

2 – Para além do disposto do número anterior, apenas poderão aceder ao apoio objeto do presente documento normativo se, cumulativamente:

- a) Não beneficiarem de outros apoios económicos que se destinem ao mesmo fim.
- b) Não apresentarem dívidas ao Município de Ourém, salvo se as mesmas se encontrem em situação de resolução, nem à Autoridade Tributária e Segurança Social.

3 – A título excecional podem ser enquadrados, no âmbito deste apoio, indivíduos ou agregados familiares que, embora não cumpram as condições previstas nos pontos anteriores, sejam considerados elegíveis pela Câmara Municipal na sequência da avaliação técnica e fundamentação por parte dos serviços de ação social do Município.

4- Todos os apoios serão articulados com os Serviços de Atendimento e Acompanhamento Social, local, da Segurança Social

Artigo 6.º

Quebra de Rendimentos

1 – A quebra de rendimentos é determinada pela comparação entre a soma dos rendimentos de todos os membros do respetivo agregado familiar, com os rendimentos auferidos pelos mesmos membros do agregado no mês anterior ou, nos casos a que se refere o número seguinte, no período homólogo do ano anterior.

2 - No caso de membros do agregado habitacional em que a maior parte dos seus rendimentos derive de trabalho empresarial ou profissional da categoria B do CIRS, quando a faturação do mês anterior à ocorrência da quebra de rendimentos não seja representativa, estes podem optar por efetuar a demonstração da diminuição dos rendimentos com referência aos rendimentos do período homólogo do ano anterior, mantendo-se o disposto no número anterior para os restantes membros do agregado.

Artigo 7.º

Rendimentos

São considerados relevantes para efeitos da demonstração de quebra de rendimentos a que se refere o artigo anterior:

- a) No caso de rendimentos de trabalho dependente, o respetivo valor mensal bruto;
- b) No caso dos rendimentos empresariais ou profissionais da categoria B do CIRS, o valor antes de IVA;
- c) No caso de rendimento de pensões, o respetivo valor mensal bruto;
- d) No caso de rendimentos prediais, o valor das rendas recebidas;
- e) O valor mensal de prestações sociais recebidas de forma regular;
- f) O valor mensal de apoios à habitação recebidos de forma regular;
- g) Os valores de outros rendimentos recebidos de forma regular ou periódica (rendimento social de inserção, desemprego, complemento solidário para idosos, abono família, ou outros)

Artigo 8.º

Natureza do Apoio

1 – Os apoios a conceder serão os seguintes:

- a) Despesas com saúde, nomeadamente na aquisição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico prescritos através de receita médica;
- b) Atribuição de bens alimentares e outros apoios de primeira necessidade;
- c) Pagamento/Apoio ao pagamento da mensalidade da água, da eletricidade e do gás;
- d) Apoio à renda da casa;
- e) Outras despesas essenciais desde que devidamente fundamentadas.

2 - O apoio mencionado na alínea e) do número anterior permite a comparticipação de outras despesas essenciais devidamente fundamentadas pelos técnicos dos serviços de ação social do município.

3 - O valor do apoio a atribuir não pode ultrapassar 75% do valor do IAS por elemento do agregado familiar, até ao montante máximo de 2,5IAS.

4 - Em situações excecionais e devidamente fundamentadas e avaliadas pelos serviços de ação social do município, pode a concessão do apoio ir além do fixado no número anterior.

5- Os apoios financeiros para as despesas descritas nas alíneas c) e d) do n.º 1 são calculados por referência a elementos padrão, podendo atingir os valores máximos descritos no Anexo I.

Secção III

Instrução das Candidaturas

Artigo 9.º

Instrução do pedido

1 - O processo de candidatura às medidas será remetido ao Município de Ourém, através de formulário online disponível em <https://apoio covid19.cm-ourem.pt/>

Mais informações poderão ser obtidas através dos seguintes meios:

Email: social@mail.cm-ourem.pt

Linha de apoio ação social: 917260648

Atendimento presencial nos serviços de ação social, mediante marcação prévia e de acordo com a orientação 011/2020 da Direção Geral de saúde.

2 - Para a instrução do pedido serão necessários os seguintes dados/documentos do requerente e do agregado familiar:

- a) Identificação de cada um dos elementos do agregado familiar;
- b) Autorização de residência em território português caso se trate de cidadão estrangeiro;
- c) Comprovativo dos rendimentos referidos no artigo 7.º, nomeadamente:
 - i) Os rendimentos de trabalho dependente são comprovados pelos correspondentes recibos de vencimento ou por declaração da entidade patronal.
 - ii) Os rendimentos empresariais ou profissionais a que se refere a alínea b) do artigo 7.º são comprovados pelos correspondentes recibos, ou, nos casos em que não seja obrigatória a sua emissão, pelas faturas emitidas nos termos legais.
 - iii) Os rendimentos referidos nas alíneas c) a g) do artigo 7.º são comprovados por documentos emitidos pelas entidades pagadoras ou por outros documentos que evidenciem o respetivo recebimento, nomeadamente obtidos dos portais da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social ou ainda pela declaração sob compromisso de honra do beneficiário, quando não seja possível a obtenção daquela declaração, atenta a natureza da prestação.
 - iv) Sempre que não seja possível a obtenção dos comprovativos do valor dos rendimentos referidos nas alíneas b) a f) do artigo 7.º, os rendimentos podem ser atestados mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra, ou do contabilista certificado no caso de trabalhadores independentes no regime de contabilidade organizada.
- d) Fotocópia da última declaração de IRS apresentada e respetiva nota de liquidação ou cobrança. Em caso de dispensa, declaração da Autoridade Tributária Aduaneira a comprovar essa situação.

- e) Comprovativo de morada (Fatura da água ou da luz,...);
- f) Indicação do NIB/IBAN, com respetivo comprovativo emitido em nome do requerente, ;
- g) Certidão de ausência de dividas à segurança Social e Autoridade tributária e Aduaneira;
- h) Declaração emitida pelo instituto de Emprego e Formação profissional, caso o requerente, ou outros membros da família se encontrem em situação de desemprego (se aplicável);
- i) A Câmara Municipal de Ourém reserva-se ao direito de solicitar outros elementos considerados necessários após a análise da candidatura.

Secção IV

Processo de decisão

Artigo 10.º

Apreciação das candidaturas

- 1- Após submissão do formulário e documentação que sustenta o apoio, os serviços competentes da Câmara Municipal procederão à análise do formulário e documentos entregues. Depois de analisado o processo será emitido o respetivo parecer técnico.
- 2 – Após procedimento referido do número anterior, atendendo às características intrínsecas dos apoios e à necessidade de serem céleres, o processo será remetido ao presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada para a apreciação e aprovação e posterior envio para o órgão executivo para ratificação.
- 3 – Após deferimento o requerente será devidamente notificado da decisão e deverá, no prazo de 15 dias, proceder à submissão do(s) comprovativo(s) do pagamento da(as) despesa(s) em apreço, nos casos em que se justifique.
- 4 – A comprovada prestação de falsas declarações ou a não entrega dos documentos referidos no número anterior, implica o imediato indeferimento do processo, e quando for caso disso, a restituição dos valores até então pagos pela Câmara Municipal, sem prejuízo de outro tipo de responsabilidade gerada pela conduta, nomeadamente criminal.
- 5 – Em caso de dúvida, os serviços competentes da Câmara Municipal podem efetuar diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da veracidade das informações prestadas.

Artigo 11.º

Decisão e Prazos de Reclamações

- 1 — O requerente será notificado por via eletrónica da decisão que vier a recair da candidatura, sendo que, em caso de intenção de indeferimento o requerente tem um prazo de dez (10) dias úteis, para se pronunciar em sede de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

- 2 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não apresentem a documentação exigida, prevista no artigo 9.º.
- 3 — As reclamações deverão ser dirigidas aos serviços de ação social do município.
- 4 — Em resultado da audiência prévia, referida no n.º 1 do presente artigo, o processo será novamente presente à Câmara Municipal, para decisão final, a qual será posteriormente comunicada ao requerente.

Artigo 12.º

Proteção de Dados

- 1 — Todos os dados recolhidos ao abrigo do processo de pedidos de apoio destinam-se única e exclusivamente para os fins contidos no mesmo e são os estritamente necessários para a análise e tratamento do pedido.
- 2 — No ato de candidatura, o requerente deve declarar que autoriza expressamente a sua utilização para os fins contidos no presente documento.
- 3 — O requerente poderá solicitar a consulta, retificação ou portabilidade dos seus dados sempre que o desejar, bem assim como o seu apagamento depois de decorrido o prazo legal de conservação.

Artigo 13.º

Vigência

O pacote de medidas vigora até ao final de 2021

Artigo 14.º

Dúvidas ou Omissões

Todas as dúvidas ou omissões ao presente documento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Ourém.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

As normas que constam neste documento deverão entrar em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação.

Anexo I – Valores de Referência

1 - Pagamento de renda para habitação própria e

Tabela 1 – Valores de referência máximos para o cálculo da renda ou empréstimo da habitação

Nº elementos do agregado familiar	Dimensão (m ²)	Valor máximo de participação mensal (€)
1	52	183,04 €
2	72	253,44 €
3	91	320,32 €
4 ou +	105	369,60 €

Para cada elemento acima de 4 acresce uma majoração de 5% por cada elemento do agregado familiar.

Considerou-se o indicador do Instituto Nacional de Estatística¹, que considera que o valor mediano por metro quadrado de arrendamento em Ourém é de 3,52 €/m², e os valores de área bruta mínima definidos pelo RGEU.

2 - Pagamento da fatura da água (incluindo a componente de saneamento de saneamento e resíduos sólidos e urbanos), gás e eletricidade.

Tabela 2 – Valores de referência máximos para eletricidade, gás, água, saneamento e resíduos sólidos

Nº elementos do agregado familiar	Eletricidade		Gás		Água, Saneamento e resíduos sólidos urbanos ²	
	KWh/mês	Valor máximo	GJ/mês	Valor máximo	m3/mês	Valor máximo
1	96,7	20,50 €	0,7394	13,21 €	5,05	14,84 €
2	193,4	41,00 €	1,4788	26,41 €	10,1	24,36 €
3	290,1	61,50 €	2,2183	39,62 €	15,15	34,11 €
4	386,8	81,99 €	2,9577	52,82 €	20,2	51,16 €
5	483,5	102,49 €	3,6971	66,03 €	25,25	68,99 €

Para cada elemento acima de 5 acresce uma majoração de 5% por cada elemento do agregado familiar.

De acordo com os últimos dados disponíveis no Instituto Nacional de Estatística, o consumo médio anual de eletricidade por habitante é de 1160,3 KWh (2017), de gás é de 8,8730 GJ(2019) e de água é de 60,6 m3 (2019), sendo o preço de eletricidade de 0,2120 euros/KWh (2020) e o do gás é 17,86 euros/GJ (2020).

Para as famílias que não possuem gás canalizado o apoio máximo para este fim será o do equivalente a uma garrafa de 13kg de gás butano por cada 2 elementos do agregado familiar, de acordo com os preços regulamentados pelo governo, ou seja, de 23,87€.

¹ Relatório do INE referente ao 2.º trimestre de 2018

(https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=349102531&DESTAQUESmodo=2&xlang=pt)

² Valores calculados tendo por base os preços praticados pela Bewater e TejoAmbiente